Lei nº 495, de 5 de Novembro de 1.963

Isenta o sr. Paulo Borges Teixeira do Imposto Territorial Urbano.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica isento do Imposto Territorial Urbano o imovel pertencente ao sr. Paulo Borges Teixeira, pelo prazo de cinco anos a contar da presente data, imovel êsse localisado nas ruas Conselheiro Ruy Barbosa e Antonio Rodrigues Machado, nesta cidade de Laranjal Paulista.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de Novembro de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Daisy Rodrigues Alves
Secr. da Prefeitura.